

ENSINO SUPERIOR

Definido o quadro legal

Equiparação do ensino Militar ao Superior

O «Diário da República» publicou ontem o diploma que define o quadro legal de equiparação do ensino militar ao ensino superior.

O diploma considera como estabelecimentos militares de ensino superior (EMES) a Escola Naval, a Academia Militar e a Academia da Força Aérea, que conferem o grau de licenciado em Ciências Militares na especialidade que lhes corresponde.

O grau de licenciado conferido pelos EMES é de nível equivalente ao grau de licenciado conferido pelas Universidades, determina o decreto-lei.

Os EMES podem, em conjunto ou individualmente, estabelecer convénios com bu-

tras instituições do ensino superior, tendo em vista a definição da equivalência entre planos de estudo ou disciplinas e a realização ou coordenação de possíveis projectos de investigação e desenvolvimento.

O diploma agora publicado define que o regime de admissão aos EMES é idêntico ao que estiver estabelecido para os estabelecimentos oficiais do ensino superior universitário.

Por outro lado, ao pessoal docente civil das disciplinas de índole estritamente académica ou técnico-científica dos planos de estudo dos diversos cursos dos EMES é aplicável o estatuto da carreira docente universitária.

Dia
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Equivalências

